

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 248, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANDRÉ DE PAULA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 248, de 2005, assinada em 03 de maio último, acompanhada de Exposição de Motivos nº 089/MRE, firmada eletronicamente, em 31 de março, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, contendo o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos



B58A117F34

Deputados, a Mensagem foi distribuída a esta e às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O ato internacional em pauta compõe-se de um breve preâmbulo e de nove artigos.

No preâmbulo, enfatiza-se a intenção de reforçar o relacionamento bilateral.

No *Artigo 1*, intitulado *autorização para exercer atividade remunerada*, estende-se aos dependentes do pessoal diplomático acreditado nos dois países a autorização para que exerçam atividades remuneradas no Estado acreditado.

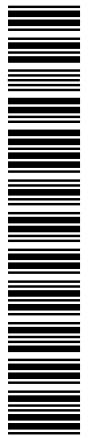
O *Artigo 2* delimita o escopo da expressão *dependentes*, e, no *Artigo 3*, estabelecem-se os *procedimentos* para que essa autorização seja concedida.

O *Artigo 4*, relativo à *imunidade civil, administrativa e penal*, explicita que a imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado, nos termos das Convenções de Viena pertinentes, não se estenderão aos aspectos atinentes à relação de emprego.

O *Artigo 5* refere-se ao *Regime Tributário e de Previdência Social e o Período de Vigência da Autorização* e é disciplinado no artigo 7.

Os *Artigos 7, 8 e 9* abrangem as cláusulas finais de praxe em acordos congêneres, quais sejam *Emendas, Vigência e Denúncia e Entrada em vigor*.

É o relatório.



B58A117F34

II - VOTO DO RELATOR

A República de Cabo Verde, situada na parte meridional do Atlântico Norte, ao largo do Senegal e Mauritânia, é composta por um arquipélago de dez Ilhas, com uma área total de 4.033 km² e uma população de 415.000 habitantes. Independizou-se de Portugal em 1975 e, em 1980, foi aberta a Embaixada do Brasil em Praia. A Embaixada de Cabo Verde foi aberta em Brasília em 1999, havendo hoje estreitas relações bilaterais entre os dois países.

A balança comercial bilateral revelava, em 2000, um total de 3.749 mil dólares exportados pelo Brasil e 21 mil importados.

Cabo Verde é, também, um dos principais beneficiários da cooperação técnica brasileira no exterior, especialmente no que concerne ao aperfeiçoamento dos quadros da administração pública, com o concurso da FUNDAP, IBGE, IBAMA e SERPRO, assim como na área de saúde pública, com o concurso da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ e, na área diplomática, através do Instituto Rio Branco.

Essa cooperação tornou-se mais estreita a partir da criação de Comunidade de Países de Língua Portuguesa, passando a intensificar-se tanto na área de saúde, como na de informática, recursos humanos, serviço público e, na área militar, através da Marinha.

Entre os atos internacionais bilaterais assinados por ambos, destacam-se o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, assinado em 28 de abril de 1977 e promulgado pelo Brasil em 16 de dezembro de 1980; o Acordo sobre Cooperação Cultural, assinado em 7 de fevereiro de 1979, e aqui promulgado em 06 de janeiro de 1981; o Tratado de Amizade e Cooperação, assinado na mesma data e promulgado em 02 de junho de 1982 e o Acordo Comercial, assinado em 10 de maio de 1986 e promulgado em 12 de março de 1991.

Na Exposição de Motivos do instrumento ora em pauta, enfatiza-se que se trata de instrumento semelhante àqueles assinados com mais



de uma dezena de outros países ao longo dos últimos anos, reflexo da tendência atual de extensão dos dependentes de pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de missões diplomáticas e repartições consulares de carreira a oportunidade de trabalhar no exterior, fruto de reivindicação das novas gerações dos integrantes do serviço exterior brasileiro de espaço profissional próprio para seus dependentes.

Trata-se de reivindicação não só legítima, mas constitucional e legal: não se pode retirar o direito ao exercício profissional daqueles que fazem parte dos núcleos familiares dos integrantes do serviço exterior brasileiro, reduzindo os profissionais que delas fazem parte à condição de acompanhantes diplomáticos.

Na medida em que a Constituição brasileira assegura a liberdade para o exercício de qualquer profissão, desde que preenchidas as qualificações profissionais fixadas em lei, no art. 5º, inciso XIII, da Constituição, e, no art. 226, prevê ser a família base da sociedade, à qual deve ser dispensada especial proteção do Estado, tem de incentivar a que os integrantes do serviço exterior brasileiro possam ser acompanhados, no exterior, por seus familiares, sem que, para isso, devam, esses familiares, abdicar de suas respectivas profissões e carreiras.

Trata-se, pois, de ato internacional consentâneo com as normas constitucionais e legais do nosso país e com os preceitos de Direito Internacional Público.

VOTO, desta forma, pela aprovação legislativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005, nos temos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.



Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Relator

ArquivoTempV.doc



B58A117F34

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

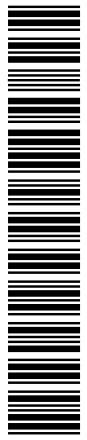
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.



B58A117F34

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Relator

ArquivoTempV.doc



B58A117F34